

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

RICARDO ARAUJO DIB TAXI

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFESM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA
Coordenadores: Ricardo Araujo Dib Taxi; José Claudio Monteiro de Brito Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-872-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Uma das questões que tem motivado os mais candentes debates diz respeito à mais justa forma de distribuir os direitos entre os integrantes da sociedade, o que tem sido chamado de justiça distributiva, ou, por alguns autores, como Nozick e Dworkin, às vezes, de igualdade distributiva.

As discussões a respeito, travadas de forma sistemática desde Aristóteles, normalmente são estabelecidas a partir de dois ideais políticos: liberdade e a igualdade, indo desde propostas mais extremadas, em que um dos dois ideais sobressai, como no libertarianismo e no marxismo, passando por teorias que maximizam os interesses majoritários da comunidade, caso do utilitarismo, ou que os vinculam à concepção majoritária de vida boa da comunidade, como no comunitarismo, até chegar em distribuição que pretende equilibrar os dois ideais acima mencionados, caso do liberalismo igualitário.

Essas concepções ou teorias são chamadas de teorias da justiça, e foram elas que dominaram as atividades do Grupo de Trabalho, compondo dez dos quatorze trabalhos defendidos, com destaque para o liberalismo igualitário, a partir das teorias de Rawls, Dworkin e Sen, mas também de Nussbaum, quer de forma puramente teórico-descritiva, quer relacionando esta concepção de justiça a bens da vida específicos, como o trabalho, a educação e a saúde.

Houve, ainda, a contraposição da teoria de Dworkin em relação a dois autores específicos: George, discutindo-se a ideia deste da aplicabilidade da Teoria da Lei Natural, e Posner, no caso o debate deste autor com Dworkin em torno da Análise Econômica do Direito.

Completando o conjunto de trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho temos mais quatro relacionados às teorias da decisão e da Argumentação, discutindo, principalmente, a maneira como o Supremo Tribunal Federal vem decidindo diversas questões, como no caso dos prefeitos itinerantes, ou manejando questões processuais, além de, em um texto específico, discutir-se princípios que interferem na noção de justiça ambiental

É um conjunto alentado de textos, que renderam boas discussões entre os participantes do Grupo de Trabalho, e que, estamos seguros, renderão uma boa leitura, o que recomendamos fortemente.

José Claudio Monteiro de Brito Filho - CESUPA

Ricardo Araujo Dib Taxi - UFPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AS BASES INFORMACIONAIS DA IGUALDADE EM RAWLS, DWORKIN E SEN THE INFORMATIONAL BASIS OF RAWLS, DWORKIN AND SEN EQUALITY

Nágila de Jesus de Oliveira Quaresma ¹

Resumo

O presente artigo analisa as bases informacionais, utilizadas por John Rawls, Ronald Dworkin e Amartya Sen no estudo da igualdade como ideal político de justiça distributiva. As teorias a respeito do melhor ordenamento para a vida em sociedade apresentam, em algum ponto, a igualdade como objeto de estudo, diferenciando-se na variável constitutiva adotada como ponto central de cada tese. O problema de pesquisa consiste em identificar qual o espaço de avaliação da igualdade proposta por cada um desses pensadores e as consequências na distribuição de bens aos integrantes da sociedade. Utilizamos como metodologia a análise teórica, além da pesquisa analítica.

Palavras-chave: Bases informacionais, Igualdade, Bens primários, Recursos, Capacidades

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the informational bases used by John Rawls, Ronald Dworkin and Amartya Sen in the study of equality as a political ideal of distributive justice. Theories about the best ordering for life in society present, at some point, equality as an object of study, differing in the constitutive variable adopted as the central point of each thesis. The research problem is to identify the equality assessment space proposed by each of these thinkers and the consequences in the distribution of goods to the members of society. We use as methodology the theoretical analysis, besides the analytical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Informational bases, Equality, primary goods, Resources, Capabilities

¹ Juíza do Trabalho. Mestranda do Centro Universitário do Estado do Pará.

1. Introdução.

A igualdade como ideal político sempre suscitou inúmeros debates. Diversos pensadores se debruçaram a fim de prescrutar o melhor ponto característico desse postulado de modo que se encontrasse um equilíbrio nas relações sociais. Modernamente, as teorias normativas do ordenamento social, resistentes ao decurso do tempo, apontam a igualdade em alguma medida que consideram importante, como um dos objetos centrais de estudo (SEN, 2017, p. 43). A perseguida igualdade deve indicar quais as características essenciais que deverão ser consideradas para alcance da melhor forma de distribuir justiça. Dentre as diversas variáveis da igualdade, a depender do enfoque analisado, destacam-se as liberdades, as rendas, os recursos, os direitos, os bens primários, as capacidades.

A partir de então, indicados os espaços de atuação, é que se pode defender ou criticar a igualdade pretendida e os argumentos escolhidos. Mesmo diante dos conflitos entre as diversas teorias, em regra, defendendo espaços de avaliações diferentes, permanece em comum a busca da igualdade, embora com enfoques revelantes e diversos em ponto central para as respectivas teorias ou, segundo SEN, “em cada teoria, a igualdade é buscada em algum espaços - um espaço que se considera como tendo um papel central nessa teoria” (SEN, 2017, p. 44).

Nessa esteira, a filosofia política, representada por importantes expositores contemporâneos, indicou a igualdade em determinado espaço como objeto de suas defesas, assim como seus críticos apontaram os espaços de suas objeções. Dada a importância, a profundidade e a coerência das ideias, elegemos como matriz de nosso estudo os postulados igualitários de John Rawls, Ronald Dworkin e do já citado Amartya Sen.

A concepção contemporânea de justiça distributiva, denominada de justiça como equidade, defendida por John Rawls é um divisor de águas na Filosofia Política (Rawls, 2016) ao introduzir a igualdade como ideal político, rompendo com a tradicional “visão liberal clássica, concentrada até então no binômio liberdade - propriedade privada” (BRITO FILHO, 2016, p. 45).

Ao alterar a importância dada à igualdade nas discussões liberais, Rawls elege como espaço de avaliação prioritário de sua teoria igualitária aquilo que denominou distribuição de bens primários entre os integrantes da sociedade.

Ronald Dworkin (2005), por seu turno, amplia a visão de justiça distributiva concebida inicialmente por Rawls, ao elevar a posição da igualdade com a proposta de igualdade de recursos, pois salienta as diversidades pessoais e destaca a importância dos grupos sociais vulneráveis.

Amartya Sen (2017), por fim, sustenta a necessidade de identificar que tipo de igualdade se busca sintetizada na frase “igualdade de que?”, deslocando o ideal para as capacidades de realizar funcionamentos e atentando à diversidade dos indivíduos para implementação de projetos de vida, pois considera os espaços de avaliação da igualdade informados por Rawls e Dworkin incapazes, por si só, de reduzirem as desigualdades sociais.

Traçadas essas linhas gerais, o problema de pesquisa consiste em identificar qual o espaço de avaliação da igualdade proposta por Rawls, Dworkin e Sen, bem como as respectivas consequências na distribuição de bens aos integrantes da sociedade.

Imbuídos desse intuito, discorreremos sobre as bases informacionais indicadas pelas teorias para, ao final, apontar o melhor caminho, em nosso entender, para realização dos ideais igualitários. De início, iremos expor as ideias pioneiras de Rawls e sua concepção de bens primários. Em seguida, exporemos as bases da teoria de Dworkin e a igualdade de recursos e, ao fim, destacaremos os postulados das capacidades de funcionamento propostos por Sen e, assim, tentaremos expor quais propostas entendemos mais consentâneas para os dias atuais.

Utilizamos como metodologia a análise teórica, além da pesquisa analítica, objetivo precípua do estudo.

2. John Rawls e os bens primários.

A teoria de justiça apresentada por John Rawls, denominada justiça por equidade, inaugura uma nova concepção de justiça distributiva e é considerada a mais importante do século XX. Os filósofos políticos que se seguiram, escreveram, ou para complementar, ou para atacar algum aspecto de suas ideias.

A relevância de Rawls pode ser sintetizada nas palavras de Ronald Dworkin para quem “cada um de nós tem o seu Immanuel Kant, e, a partir de agora, cada um de nós lutará pela benção de John Rawls” (DWORKIN, 2010, p. 369).

A justiça como equidade pode ser traduzida como a escolha imparcial dos princípios de justiça feita por pessoas livres, racionais e interessadas em si, acordados em um estado hipotético inicial de igualdade, denominado “posição original” (RAWLS, 2016, p.21).

Os indivíduos, colocados nessa posição e sob condições restritivas, tenderão a eleger princípios de justiça que devem governar a estrutura básica da sociedade e, assim, com isenção de julgamento, implementarem a igualdade entre os diversos integrantes da sociedade, ainda que em condições diferenciadas.

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (RAWLS, 2016,p.73).

A hipotética “posição original” é complementada pelo denominado véu da ignorância, condição de desconhecimento sobre as características sócio econômicas, qualidades pessoais, preferências religiosas, etc, enfim, tudo que possa retirar a isenção do julgamento para alcance da justiça equitativa, ou seja, o véu garante a imparcialidade das escolhas dos princípios de justiça.

[...]Os sujeitos que Rawls imagina surgem afetados por uma circunstância particular. Ocorre que estão sob um “véu de ignorância”, que os impede de conhecer qual é sua classe ou seu *status* social, a sorte ou desventura que tiveram na distribuição de capacidades naturais, sua inteligência, sua força, sua raça, a geração a qual pertencem etc. Tampouco conhecem suas concepções do bem ou suas propensões psicológicas específicas[...]Em suma, o que os citados agentes desconhecem é qualquer informação que lhe permita orientar a decisão em questão a seu próprio favor (GARGARELLA, 2008, p. 21-22).

É importante destacar que as escolhas dos princípios pressupõem a obediência a uma ordem serial ou lexical, indicando a liberdade como prioridade e antecedente da igualdade. A ordem preferencial pela liberdade, por certo, atraiu opiniões em contrário dos que não admitem a subordinação da igualdade à liberdade, como Brito Filho(2016, p. 42) para quem “embora a liberdade seja um ideal político indispensável para o estabelecimento de uma sociedade democrática, não precisa estar ela à frente da igualdade, em uma ordem de prioridade”.

O princípio da ampla liberdade enunciado por Rawls revela sua clara opção prioritária pela liberdade que deve ser igual para todos e não pode ser restringida, salvo em nome da própria liberdade.

O foco de nosso estudo, no entanto, encontra-se no segundo princípio, referente à distribuição de renda e riqueza. Para Rawls, a partir do regime das mais amplas liberdades, as desigualdades naturalmente vão emergir em razão dos talentos, dons e capacidades distintos dos indivíduos.

Rawls compreende a sociedade como um amplo sistema de cooperação e, para tanto,

adota um mecanismo de correção das desigualdades socioeconômicas. É o chamado princípio da diferença, consistente na ideia de que se beneficie os menos favorecidos na distribuição das riquezas e que se garanta a igualdade de oportunidades nos acessos a cargos e funções.

O princípio da diferença, para Gargarella,

Implica a superação de uma ideia de justiça distributiva, habitual em sociedades modernas, segundo a qual o que cada um obtém é justo se os benefícios ou posições em questão também forem acessíveis aos demais. Dado que nesse caso e, como vimos, entende-se que ninguém merece seus maiores talentos ou capacidades, o esquema de justiça não se considera satisfeito com uma mera igualdade de oportunidades. Afirma-se, em contrapartida, que as maiores vantagens dos mais beneficiados pela loteria natural só são justificáveis se elas fazem parte de um esquema que melhora as expectativas dos membros menos favorecidos da sociedade (GARGARELLA, 2008, p. 25).

O princípio da diferença deve “assegurar uma distribuição *equitativa* (não necessariamente igual) de recursos escassos e somente admitir desigualdades que sejam aceitáveis segundo um critério de justiça (VITA, 1993, p. 48).

A complementação da tese rawlsiana de justiça igualitária exige ainda a adoção do princípio da reparação, o qual “determina que a fim de tratar as pessoas igualitariamente, de proporcionar uma genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis”(RAWLS, 2016, p. 108).

A visão de Rawls sobre a igualdade rompe com uma longa tradição liberal ao propor a necessidade de priorizar as pessoas que se encontrarem em pior situação socioeconômica. Muito embora afirme a prevalência da liberdade como princípio anterior, sua teoria da justiça tem forte impacto no tratamento da igualdade, quer pelo seu novo tratamento no campo político liberal, divergindo do enfoque exclusivo liberdade/propriedade privada do liberalismo clássico, quer pela defesa proeminente da garantia de bens básicos, por si denominados “bens primários”, a todos os integrantes da sociedade.

Nesse contexto, os bens primários, isto é, “coisas que se presume que um indivíduo racional deseje, não importando o que mais ele deseje” (RAWLS, 2016, p.110) incluem direitos, liberdades, oportunidades, rendas, riqueza e autoestima cuja responsabilidade de distribuição estão a cargo das instituições sociais, que também influenciam os bens naturais, mas, diferentemente dos bens primários, não lhes compete distribuir.

Para Álvaro de Vita, na teoria de Rawls, “o referencial para avaliar os sacrifícios que a implementação de uma estrutura institucional justa impõe a cada um é uma distribuição igual

de todos os bens primários” (VITA, 2007, p. 253), salientando que qualquer afastamento em relação a essa distribuição igual deve poder ser justificado àqueles que ficarão, na nova situação, com o menor número de bens primários.

Desse modo, *o espaço de avaliação ou base informacional da teoria igualitária de John Rawls consiste na distribuição de bens primários*. A sociedade verdadeiramente justa deve igualar as pessoas em bens básicos para realização de seus projetos de vida, independente da “loteria natural”, de maneira que os acontecimentos decorrentes de seus atos sejam de suas próprias responsabilidades. As instituições devem compensar os efeitos da boa e má sorte até um certo ponto, precisamente, até a entrega dos bens primários para em seguida cada um pagar o preço de suas escolhas, porquanto, para os liberais igualitários, os indivíduos são responsáveis por suas ações, não eternas vítimas.

A adequação da base informacional dos bens primários para a concepção política de justiça distributiva enfrenta algumas objeções. Os críticos opõem que se trata de uma justiça restritiva, porquanto não leva em consideração as diversidades pessoais e os grupos vulneráveis, o que em alguns casos poderá até mesmo contribuir para o aumento das desigualdades. A concepção rawlsiana, pode ser ressaltada,

[...] ainda deve ser considerada acanhada, e por diversos fatores, dentre eles, a posição hierárquica inferior que a igualdade substancial tem em relação à liberdade; o fato de que os bens primários ainda estão aquém do que se considera justo, especialmente em sua distribuição; e a pouca importância que os grupos vulneráveis recebem (BRITO FILHO, 2016, p. 46).

Ronald Dworkin, cuja base informacional da igualdade será explorada no tópico posterior, defensor do tratamento com igual consideração e igual respeito a todos os integrantes da sociedade, destaca que a teoria apresentada por Rawls não atenta de forma satisfatória para “a posição das pessoas com deficiências naturais, físicas ou mentais, que não constituem, em si, um grupo em pior situação, pois este é definido economicamente e, portanto, elas não poderiam contar com um representante ou membro médio de tal grupo” (DWORKIN, 2005, p. 148-149).

De outro quadrante, Amartya Sen preconiza que “um problema importante surge do fato de que bens primários não são constitutivos da liberdade como tal, sendo melhor concebido como meios para a liberdade” (SEN, 2017, p. 134-135) e os conceitua justamente inserindo sua crítica, alegando que “bens primários, são, portanto, meios para qualquer propósito ou recursos úteis para a busca de diferentes concepções do bem que os indivíduos podem ter” (SEN, 2017, p.136).

Os bens primários distribuídos a uma determinada pessoa “podem ser indicadores

bastante imperfeitos da liberdade que essa pessoa realmente desfruta para fazer isto ou ser aquilo” (SEN, 2017, p. 75), pois as características pessoais e sociais, em virtude de suas diferenças naturais, podem implicar em variações interpessoais substanciais na conversão de recursos e bens primários em realizações e liberdades, fato que pode contribuir para o aumento das desigualdades.

A despeito das críticas dos postulados da justiça como equidade, algumas substanciais, acreditamos que parte seriam minimizadas ou até mesmo suprimidas, se considerarmos que a base informacional da igualdade formulada por Rawls, os bens primários, devem ser traduzidos como os direitos humanos, ou seja, “o conjuntos de direitos indispensáveis para que qualquer pessoa possa praticar os atos necessários ao cumprimento de seu plano de vida” (BRITO FILHO, 2018, p. 27) a ser garantidos pelo Estado.

Os bens primários são as bases informacionais da teoria de justiça de John Rawls. A justiça como equidade pressupõe que devem ser garantidas as condições necessárias aos indivíduos para que realizem seus projetos de vida. Isso não significa tudo o que desejarem, mas sim os bens básicos capazes de impulsionar a persecução de seus objetivos, atentando aos menos favorecidos, quando se fizer necessário.

No tópico seguinte, discorreremos sobre a base informacional defendida por Dworkin que, ao fortalecer o conceito de igualdade, inclui grupos vulneráveis e excluídos, não aprofundados por Rawls, e assim, eleva a igualdade ao mesmo patamar de importância filosófica, dado, até então, à liberdade.

3. Ronald Dworkin e a igualdade de recursos.

A concepção de justiça de Ronald Dworkin apresenta estreita relação com os pressupostos defendidos por Rawls, na medida em que se trata de um aperfeiçoamento, ou melhor, um complemento das bases assentadas pela teoria rawlsiana, ou seja, “caso se ajustassem com perfeição, seria possível dizer que os momentos iniciais de Rawls e de Dworkin são sequenciais e complementares, imaginando-se que os parâmetros de Dworkin seriam os princípios de justiça de Rawls (BRITO FILHO, 2016, p. 2). É importante lembrar que Dworkin é um mestre da argumentação, na mesma medida que é mestre em criticar seus oponentes. Em sua obra *A virtude soberana – a virtude e a prática da igualdade esclarece:*

Tratarei de duas teorias gerais da igualdade distributiva. A primeira (que chamarei de igualdade de bem-estar) afirma que o esquema distributivo trata

as pessoas como iguais quando distribui ou transfere recursos entre elas até que nenhuma transferência adicional possa deixá-la mais iguais em bem-estar. A segunda (igualdade de recursos) afirma que as trata como iguais quando o distribui ou transfere de modo que nenhuma transferência adicional possa deixar mais iguais suas parcelas do total de recursos (DWORKIN, 2005, p. 4-5).

Os recursos objeto da igualdade para o autor são aqueles que se encontram disponíveis. De forma genérica, seriam quaisquer recursos que as pessoas detenham privativamente ((DWORKIN, 2005, p. 79)), incluídas as qualidades pessoais e oportunidades e não os meramente econômicos.

De seiva liberal, Dworkin defende a responsabilidade pessoal pelas escolhas dos projetos de vida, porém não desconhece a importância que os atributos naturais e o acaso possuem na distribuição dos recursos e, por conseguinte, podem influenciar, decisivamente, na realização dos projetos de vida de cada um. Enfatiza que não é a liberdade “de fazer o que se quer a qualquer preço, mas de fazer o que se quer respeitando os verdadeiros direitos do próximo (...) Isso é o liberalismo concebido como igualdade liberal (DWORKIN, 2005, p. 331).

Imbuído na defesa da igualdade na distribuição de recursos, aponta duas bases de sustentação de sua teoria: *a igual importância e a responsabilidade especial*. O primeiro implica o tratamento dos cidadãos objetivamente com igual consideração, considerada virtude soberana para a vida em sociedade. O segundo reflete a responsabilidade pelas escolhas, desde haja igualdade inicial de recursos para realização dos projetos de vida pessoais (DWORKIN, 2005, introdução, p. XV).

O estado deve priorizar uma conduta ética neutra, não devendo proibir ou privilegiar nenhuma atividade privada com base em alguma concepção ética considerada melhor em relação às demais. Para Dworkin a justiça não é apenas uma questão limitada a bens primários, mas sim de recursos iguais, ou seja, a igualdade aumentaria de maneira geral se uma comunidade igualitária alcançasse uma distribuição simétrica ideal (DWORKIN, 2005, P. 238).

Mas afinal, o que seria a igualdade de recursos?

Para elucidar sua teoria, Dworkin imagina uma situação hipotética, na qual as pessoas devem escolher regras justas de convivência social, a partir de um “estado da natureza”. Propõe que imaginemos um grupo de náufragos que ao chegar em uma ilha deserta devem escolher como dividir os recursos entre si. Nesse momento, as condições pessoais não são levadas em consideração.

Com o firme objetivo de alcançar a igualdade na distribuição de recursos, o autor não sugere uma divisão idêntica de todos os bens existentes na ilha. Propõe um leilão em que os indivíduos estariam em igualdade para adquirir os bens, podendo arrematar os que entendessem convenientes na medida em que cada participante iniciaria a hasta com idêntico poder aquisitivo traduzido no recebimento de uma mesma quantidade de fichas.

Para aferir a distribuição igualitária dos recursos, propõe ainda o teste da cobiça, consistente no fato de que o leilão seria reiniciado até ninguém desejar o lote de bens adquirido por outrem. O leilão somente seria encerrado quando todos estivessem satisfeitos com os recursos adquiridos. Aprovado no teste da cobiça.

O procedimento adotado evita que se privilegie uns em detrimento de outros, pois não será considerada igualitária a divisão se ao final algum indivíduo preferir os bens de outrem. Reprovado no teste da cobiça.

Satisfeito o teste da cobiça e encerrado o leilão, seriam garantidas às pessoas com diversas características uma parcela adicional e idêntica de meios para aquisição de bens para que cada um possa alcançar seu projeto de vida, além de poder contratar seguros em casos de eventuais desvantagens e infortúnios futuros. A ideia seria solucionar problemas por ventura não resolvidos na fase do leilão.

Dworkin procura mostrar quais são as características que devem distinguir uma concepção igualitária plausível: as pessoas devem ter a possibilidade de iniciar suas vidas com iguais recursos materiais, e devem ter igual possibilidade de se garantir contra eventuais desvantagens. Aqui também, como no caso de Rawls, o objetivo é reduzir o peso de fatores arbitrários de um ponto de vista moral. Contudo, como dissemos, a proposta de Dworkin procura cobrir aspectos que aparentemente eram tratados de modo inadequado na proposta de Rawls. Segundo Dworkin, o esquema “leilão+seguro” permite corrigir de modo correto os efeitos da má sorte na vida de cada um, solucionando as falhas que eram compatíveis com a proposta de Rawls (GARGARELLA, 2008, P. 70).

O seguro, assim, embora não elimine por completo as desigualdades materiais provocadas pelas circunstâncias, constitui fator importante para minimizar as diferenças decorrentes de questões pessoais ou da má sorte. No entanto, como o seguro ocorre após o leilão, essa compensação é feita, posteriormente, à distribuição inicial dos recursos, já que nesta fase os recursos pessoais não são considerados.

Impede destacar que a teoria de Dworkin não inclui a distribuição de valores, como a liberdade, que teria sido preservada em momento anterior ao leilão. Até porque a liberdade e a igualdade, juntamente com a comunidade constituem um único ideal político, não havendo

subordinação de uma a outra.

Por fim, saliente-se que para o autor a teoria da igualdade de recursos é a adequada e correta interpretação do princípio igualitário abstrato que impõe que a comunidade trate todos os membros com igual respeito e consideração e, neste contexto, a liberdade assume papel fundamental na ligação do princípio igualitário com a igualdade de recursos, mormente em virtude de sua distribuição ideal só ser possível quando as pessoas são livres para agirem como desejarem.

Resta claro que a *base informacional da igualdade para Dworkin é a igualdade de recursos*.

Os recursos seriam os bens indispensáveis para que os indivíduos possam realizar seus projetos de vida, sendo, a nosso sentir, sua melhor tradução os recursos fundamentais como ensina Brito Filho, para quem:

O grande mérito de Dworkin, acredito, é pensar uma distribuição (inicial com ajustes) dos recursos mais igualitária que a de Rawls, buscando uma sociedade menos desigual. Isso repito - para que possa ter aplicabilidade- a partir da concepção de recursos como recursos fundamentais.

A teoria de Dworkin resolve, embora não na totalidade, os problemas que podem ser apontados na teoria de Rawls, pois: eleva o patamar da igualdade; pensa a distribuição dos bens de forma mais igualitária[...]e amplia a discussão, que deixa de ser somente uma discussão de classe para atentar para os grupos vulneráveis, ainda que o autor o faça na perspectiva individual (BRITO FILHO, 2016, p. 52).

A contribuição de Dworkin para uma concepção de justiça distributiva, longe de se opor aos postulados centrais de Rawls, funciona como complemento, sofisticação da justiça como equidade, ao considerar a necessidade de distribuição de recursos fundamentais que entende indispensáveis para os indivíduos realizarem seus projetos de vida, porém com o enfoque na perspectiva individual e na justificada compensação, caso necessário, de modo a alcançar pessoas vulnerabilizadas na distribuição inicial de bens, ainda que essa equalização ocorra *a posteriori*.

As bases informacionais da igualdade apresentadas por Dworkin, assim como as de Rawls, sofreram as mesmas objeções apresentadas por Amartya Sen, que as trata meramente como meios para a liberdade. O “argumento de Ronald Dworkin [...] defendendo a “igualdade de recursos” também pode ser visto, de modo amplo, como pertencente ao mesmo gênero de concepção substantiva, já que recursos também são meios para a liberdade” (SEN, 2017, p.135), de modo que não podem ser tidos como a extensão da liberdade que uma pessoa realmente tem.

Salienta, ainda, que a conversão de bens primários ou de recursos em liberdade de escolha pode variar de pessoa para pessoa, o que pode implicar sérias desigualdades nas liberdades reais desfrutadas por diferentes pessoas. Nesse contexto, o ponto central da discussão estaria cingido à compatibilização de tais desigualdades de liberdade com a concepção política de justiça. Argumenta o autor que :

Na apreciação “baseada na capacidade” [*capability-based assessment*] da justiça, as pretensões individuais não devem ser avaliadas em termos de recursos ou bens primários que as pessoas respectivamente detêm, mas pelas liberdades que elas realmente desfrutam para escolher as vidas as quais elas têm razão para dar valor (SEN, 2017, p. 136)

Portanto, Sen ao considerar os bens primários rawlsianos ou a igualdade de recursos dworkiana apenas um meio para liberdade, informa que tais concepções de justiça, embora de inquestionável importância, seriam restritivas da igualdade, pois não possuem o condão, por si só, de propiciar que os indivíduos realizem seus projetos de vida, já que não leva em consideração dados indispensáveis para a redução efetiva da desigualdade.

A despeito das críticas, é inquestionável a contribuição da base informacional proposta pela teoria de Ronald Dworkin, assentada sobre um visão ampliada da igualdade, *os recursos*, que ultrapassa o viés da teoria rawlsiana para a necessidade de ajustes e compensações em circunstâncias desiguais que impliquem vulnerabilidade de grupos na aquisição dos recursos fundamentais, sem olvidar a liberdade de escolhas, com responsabilidade.

4. Amartya Sen e as capacidades para realizar funcionamentos.

O estudo central da igualdade para Amartya Sen consiste em desvendar duas perguntas “ Por que a igualdade?” e “Igualdade de que ?”. O enfoque cinge-se ao segundo questionamento, pois destaca que tantas teorias substantivas completamente diferentes da ética dos ordenamentos sociais que sobreviveram ao decurso do tempo têm o traço comum de exigir a igualdade em determinado espaço, que Sen denominou “variável focal”, e exemplificou com os bens primários na teoria de Rawls e os recursos em Dworkin.

As variáveis em cada teoria igualitária teriam por função precípua filtrar um tipo de informação principal e descartar outros para que se alcance uma base informacional refinada capaz de refletir a pluralidade de aspectos importantes de cada indivíduo. A igual consideração em algum aspecto é imprescindível, além de ser uma exigência de que as

peças e as teorias políticas não podem se furtar. Não obstante, Sen enfatiza que a igualdade em determinado espaço, muitas vezes, implica a desigualdade em outro espaço:

De fato, é a igualdade nesse espaço mais importante que pode então ser vista como contribuindo para as exigências contingentes de *desigualdade* nos outros espaços. Faz-se a justificação da desigualdade em algumas características repousar na igualdade em alguma outra característica, considerada como mais básica nesse sistema ético. A igualdade no que é visto como o “núcleo” é invocada para uma defesa arrazoada das desigualdades resultantes nas “periferias” distantes (SEN, 2017, p.50).

Antes de defender o que entende ser o melhor espaço de análise da igualdade no estudo da justiça distributiva contemporânea, Sen salienta e, neste aspecto, reside um dos enfoques principais de sua teoria política igualitária, a diversidade dos seres humanos, tanto em características externas como circunstanciais.

Lança mão de diversos exemplos para comprovar que rendas iguais podem implicar em desigualdades na busca dos projetos pessoais desejados, principalmente pelas incapacidades físicas, doenças ou outras características individuais que podem exigir rendas diferenciadas a impulsionar o indivíduo para alcançar o plano de vida.

O espaço de avaliação da igualdade, as “variáveis focais relevantes” devem considerar a desigualdade interpessoal, porquanto a conversão de bens primários ou de recursos em realizações e liberdades depende significativamente da análise das diferenças individuais existentes.

Ressalta a ideia de que a igualdade quase sempre é contrastada com a liberdade, mas refuta a superioridade de uma sobre outra. Advoga que a igualdade é um complemento da liberdade e que não são ideais políticos alternativos. Ratifica sua posição ao acentuar que “a liberdade está entre os possíveis campos de aplicação da igualdade, e a igualdade está entre os possíveis padrões de distribuição da liberdade” (SEN, 2017, p. 54).

Outrossim, a crença de que a liberdade é importante não pode estar em conflito com a visão de que é relevante “que os ordenamentos sociais sejam dispostos para promover a igualdade de liberdades que as pessoas têm” (SEN, 2017, P. 53), sempre em consonância com o enfoque para as diferenças individuais e o espaço de avaliação escolhido.

Para fazer valer as diversidades humanas e priorizando a busca das liberdades substantivas e não apenas os meios para sua viabilização, Sen introduz as capacidades e os funcionamentos como base de sua teoria e declara que viver pode ser visto como o “conjunto de “funcionamentos” inter-relacionados, que compreendem estados e ações ” (SEN, 2017, p. 79).

Em outras palavras, funcionamentos referem-se às atividades (como ver, nadar) ou estados de existência ou ser (como estar bem nutrido) que uma pessoa consegue realizar vivendo de determinada maneira particular.

Intrinsecamente ligada à ideia de funcionamento, encontra-se a noção de “capacidades para realizar funcionamentos” (*capability to function*) que representariam várias combinações de funcionamentos. Nas palavras do próprio autor:

A capacidade seria, portanto, um conjunto de vetores de funcionamentos, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro. Tal como o assim chamado “conjunto orçamentário” no espaço de mercadorias representa a liberdade de uma pessoa para comprar pacotes de mercadorias, o “conjunto capacitário” [*capability set*] reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre vidas possíveis (SEN, 2017, p. 80).

A abordagem baseada nas capacidades difere sensivelmente dos enfoques tradicionais da avaliação das pessoas e da sociedade que possuem como variáveis os bens primários rawlsiano ou os recursos dworkiano, pois estes são apenas instrumentos para realização dos objetivos pessoais, isto é, meios para alcance da liberdade, como já mencionado neste estudo, ao passo que os funcionamentos são constitutivos do bem-estar e a capacidade implica em liberdade para a busca desses funcionamentos ou até mesmo atua como papel constitutivo direto no próprio alcance do bem-estar.

Sen, apresenta, desta forma, a *base informacional ou o espaço de avaliação de sua teoria igualitária consistente nas capacidades para realizar funcionamentos*.

Afirma ser uma base mais sofisticada para avaliação da qualidade de vida e do progresso econômico, pois nem os bens primários, nem os recursos podem representar a capacidade que uma pessoa realmente desfruta.

A igualdade de liberdade de uma pessoa para buscar os fins que deseja não pode ser gerada pela igualdade na distribuição de bens primários, já que é necessário examinar as variações interpessoais na transformação de bens primários ou recursos em capacidades para buscar os objetivos pretendidos, sendo inadequado exigir igualdade de meios ao invés de buscar igualdade de resultados (SEN, 2017, p. 143).

Salienta que uma avaliação correta da desigualdade não pode se limitar unicamente na tradicional pesquisa do espaço das rendas ou similares; deve levar em consideração a pluralidade de espaços nos quais a desigualdade é analisada, bem como as diversidades interpessoais (SEN, 2017, p. 147)

Acrescenta que a pobreza deve ser concebida “como uma deficiência de capacidades

básicas para alcançar certos níveis minimamente aceitáveis” (SEN, 2017, p. 72-73) e não como mera baixa utilidade ou renda. A desigualdade de renda é parte da história e não o todo.

Sen utiliza-se da análise apurada de Rawls sobre a equidade para criticar a prevalência do protagonismo das rendas, dos bens primários, dos recursos em relação às liberdades e capacidades que os indivíduos desfrutam para realizar seus projetos de vida, dada as inúmeras dificuldades que podem surgir no momento da conversão dos referidos bens em liberdades substantivas para realizar funcionamentos.

[...] Uma pessoa menos capacitada ou talentosa para usar bens primários para garantir liberdades (p. ex., devido à incapacidade física ou mental, ou propensão variada para doenças, ou restrições biológicas ou convencionais ligadas ao sexo) está em desvantagem se comparada com alguma outra, em situação mais favorável sob esse aspecto, mesmo se ambas têm o mesmo pacote de bens primários. Uma teoria da justiça, argumentei, deve considerar adequadamente essa diferença (SEN, 2017, p.223).

Desta forma, pretende uma reorientação da concepção adotada nos estudos sobre igualdade/desigualdade focada na renda para um enfoque centrado nas capacidades, pois seriam informacionalmente mais ricas e proporcionariam uma melhor compreensão das peculiaridades que envolvem a pobreza, ao considerar as diversidades pessoais como fator decisivo na redução das desigualdade sociais.

Nota-se que o autor tem uma análise mais concreta da igualdade/desigualdade, a partir das ações e estados reais dos indivíduos, ou seja, o que as pessoas são capazes de realizar efetivamente para fazer cumprir a escolha de vida que valorizam, considerando que as diversidades e pluralidades implicarão resultados diversos na conversão de bens primários, recursos ou rendas em capacidades.

A teoria de Sen, como sói acontecer na filosofia, é alvo de críticas. Dworkin argumenta que ela nada tem de original, pois a igualdade de capacidades nada mais é do que o acesso aos recursos, ou seja, é a sua própria teoria ou, quando muito, uma teoria do bem-estar. Ademais, não seria possível impor ao estado a responsabilidade de levar em consideração todas as peculiaridades individuais possíveis e conclui que Sen “não propõe nenhum esquema concreto e politicamente realizável para a instituição de sua concepção de igualdade” (DWORKIN, 2005, p. 424).

As dificuldades de concretude da integralidade dos ensinamentos de Sen também foram ressaltadas por Brito Filho.

Ocorre que a proposta de Sen, embora possa servir como ideal político

atraente, não é factível, em termos mais práticos, se pensado de forma isolada, pois não há como distribuir o que quer que seja levando em consideração, em todos os casos, a multiplicidade de características dos indivíduos, a diversidade humana.

Pretender assim agir geraria políticas de tal subjetividade e de tal amplitude que se acabaria por reconhecer- o que é uma das hipóteses levantadas, ainda, por Dworkin, como também dito mais acima, no início do capítulo- que a proposta de Sen nada mais seria que mais uma das formas de conceber a igualdade de bem-estar que, parece-me, não tem aplicação no mundo real, e que, caso tivesse, só geraria mais desigualdade e exclusão (BRITO FILHO, 2016, p.56).

Rawls, da mesma forma, teceu objeções e interpretou sua proposta baseada em uma “particular doutrina abrangente” que pretendia hierarquizar diferentes conquistas e estilos de vida.

Não se olvida a importância dos ensinamentos de Amartya Sen para um maior aprimoramento das teorias igualitárias contemporâneas ao buscar um ponto de equilíbrio entre as teorias demasiadamente objetivas e as subjetivas em excesso. Ela, em verdade, encontra-se em vias de aprimoramento, como noticia Gargarella

[...]a proposta de Sen parece estar ainda _ e a pesar do tempo que passou desde as primeiras formulações de sua proposta _ em um estágio relativamente pouco desenvolvido. Isso pode ser devido, entre outras razões, ao fato de a medida “intermediária” que ele oferece estar sujeita, ainda, a ambiguidades que ele mesmo reconhece, e que não parecem simples de resolver. Essas ambiguidades manifestam-se tanto em relação à ideia de capacidades (por exemplo, as capacidades como relacionadas ao que as pessoas obtêm dos bens referem-se ao que as pessoas “extraem” deles ou ao que, mais passivamente, “recebem” deles?), quanto em relação à ideia mais básica de “desempenhos” (os “desempenhos” referem-se a atividades que as pessoas realizam- ler ou escrever- ou a certos “estados” aos quais elas podem chegar- estar bem alimentado; estar livre dessa ou daquela doença?) (GARGARELLA, 2008, p. 76).

Sem embargo, a igualdade para Sen, cujo espaço de avaliação ou variável focal centra-se nas capacidades para realizar funcionamentos, embora encontre dificuldades de ser implementada, tem importância fundamental para a distribuição de recursos entre os integrantes da sociedade, quer por atentar de forma mais específica para as diversidades interpessoais e intergrupais para alcance da igualdade substantiva, prestando especial importância aos diferentes desempenhos dos indivíduos, quer por introduzir questionamentos mais práticos sobre as desigualdades com exemplos e dados concretos em suas avaliações e introduziu outras variáveis no estudo das desigualdades, superando o uso exclusivo das rendas.

5. Conclusão

As balizas apresentadas por Rawls foram utilizadas por Dworkin e Sen, que ampliaram as variáveis utilizadas na análise da igualdade e introduziram as diversidades interpessoais e intergrupais até então olvidadas do debate público sobre a igualdade.

As bases informacionais ou variáveis focais da igualdade, analisadas acima, possuem papel relevante no desenvolvimento da melhor forma para distribuir os recursos entre os integrantes da sociedade. Não são teorias excludentes e sim complementares, embora tenham pontos de divergências.

As variáveis focais priorizadas, quer os bens primários, quer os recursos, sejam as capacidades, sem exceção pretendem alavancar a melhor maneira das pessoas escolherem a vida que desejam entre as possíveis, portanto, indispensáveis para a concepção de justiça distributiva contemporânea.

Se Rawls teve o mérito do pioneirismo, ao introduzir no pensamento liberal a igualdade como ideal político a ser perseguido pela justiça, rompendo o foco exclusivo na liberdade e na propriedade privada; é necessário destacar a grande contribuição de Dworkin e Sen, que colocaram em pauta as diversidades interpessoais e intergrupais.

Nesse contexto, a melhor forma de trabalhar a ideia de liberdade e de igualdade é em cooperação, sem sacrifício da liberdade em detrimento da igualdade e vice-versa. Não há como conceber igualdade sem a liberdade para escolha do que se acredita como a melhor opção de vida. Da mesma forma, do que vale a liberdade sem os bens fundamentais para uma vida digna?

As teorias de justiça ora apresentadas e suas respectivas bases informacionais buscam por um ordenamento social mais igualitário e devem ser utilizadas em complementariedade, retirando dos bens primários, do véu da ignorância, do princípio da diferença, etc., ou seja, as bases apresentadas por Rawls, tudo que é necessário para uma vida capaz de fazer escolhas. Da mesma forma, extrai-se de Dworkin e sua igualdade de recursos, a ampliação dos ideais rawlsianos, de modo que grupos vulneráveis, ainda que em uma perspectiva individual, usufruam dos direitos humanos básicos. É a ampliação do próprio valor jurídico da igualdade, antes relegada a segundo plano. Não diferente, o conceito dilatado de igualdade proposto por Sen, fita nas minorias, porém em uma perspectiva coletiva, mormente por argumentar que a igualdade de bens materiais não é suficiente para que se possa escolher a melhor vida, dentre as possíveis.

A junção adequada das lições das bases informacionais da igualdade devem ser

utilizadas como norte das políticas públicas em prol de garantir o mínimo indispensável, os direitos fundamentais, a todos indistintamente, de modo a garantir a preservação da dignidade, quer das majorias, quer de grupos menos expressivos e em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse diapasão, a atuação política e social deve garantir aos indivíduos o exercício de suas liberdades fundamentais, bem como proporcionar condições materiais básicas e necessárias, independente do espaço de avaliação da igualdade adotado, de modo a fazer valer a complementariedade necessária entre os ideais igualdade/liberdade.

REFERÊNCIAS

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. *Ações afirmativas*. 4 ed. São Paulo: Ltr, 2016.

_____. *Direitos Humanos*. São Paulo: LTr, 2018.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Tradução de Jussara Simões. Revisão Técnica e da Tradução de Cícero Araújo e Luiz Moreira. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *A justiça de toga*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4 ed. Tradução de Jussara Simões. Revisão Técnica e da Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. 4 ed. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2017.

VITA, Álvaro de. *Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

_____. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.